TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05590/16

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 01921/2016

1. PROCESSO TC Nº: 05590/16

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBPREV.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Maria Betânia Araújo Barreto de Aquino Lima.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Nutricionista, matrícula nº 77.648-3, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 33 anos, 07 meses e 16 dias.

3.1.4. IDADE: 58 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 02/03/2016.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 15/03/2016

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Betânia Araújo Barreto de Aquino Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 16 de junho de 2016.

Em 16 de Junho de 2016

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO